

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE 'SINGEM' COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES VINCULADAS

Pelo presente instrumento de Contrato de Licença de Uso do Programa de Computador 'SINGEM', doravante denominado simplesmente de SISTEMA, de um lado, **CONQUEST INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Ribeiro de Brito, nº 1002, sala 1002, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife - PE, CEP 51021-310, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) sob o nº 04.020.610/0001-08, neste ato devidamente representada por seu Diretor, o Sr. Sílvio de Mello Cahú Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 765.308.414-15 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de LICENCIANTE e, do outro lado, **Pink Comercio de Lubrificantes Ltda.**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1460, bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda - PE, CEP 53230630 CNPJ/CPF 10.739.368/0001-20, **Responsável: Normalinda Nunes Azevedo, CPF/MF 618.348.585-34, e sua filial WR Comercio de Pecas Automotivas Ltda EPP com sede na Av Presidente Kennedy, 1450, bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda - PE, CEP 53230630 CNPJ 12.613.555/0001-98**, doravante denominado simplesmente de LICENCIADA, tem entre si justo e contratado o que se contém nas Cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA

1.1. O SISTEMA denominado SINGEM - Sistema Integrado de Gestão Empresarial possui os seguintes módulos: cadastros em geral, compras, vendas, serviços, faturamento, estoque, produção, contas a pagar, contas a receber, controle de despesas, caixa, controle bancário, controle de contas correntes e impressão de Notas Fiscais, bem como a disponibilidade de conversão de dados em relatórios e gráficos.

1.2. O SISTEMA é desenvolvido em linguagem DELPHI e é disponível para a plataforma Windows. Desta forma, deverá a LICENCIADA possuir computador em bom estado de funcionamento e com configuração adequada para utilização do SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - LICENÇA DE USO

2.1. Esta Licença de Uso deve ser lida com atenção antes do SISTEMA ser utilizado. A utilização do SISTEMA, mesmo que parcial ou a título de teste, indica que a LICENCIADA está ciente dos termos deste Contrato de Licença de Uso, concordando com o mesmo em todos os seus termos.

2.2. A LICENCIANTE, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga a LICENCIADA uma Licença de Uso, em caráter temporário, não exclusivo e não transferível, para utilização do SISTEMA, objeto deste Contrato de Licença de Uso, que é de propriedade da mesma.

2.3. A presente Licença de Uso, outorgada pela LICENCIANTE, não constitui venda e não confere à LICENCIADA a titularidade sobre o SISTEMA ou sua cópia. A LICENCIANTE reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao SISTEMA na sua versão original e quaisquer cópias.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O SISTEMA será disponibilizado e instalado pela LICENCIANTE para utilização única e exclusiva da LICENCIADA.

3.2. Para que a LICENCIADA possa utilizar o SISTEMA se faz necessário o cumprimento integral deste contrato. O descumprimento, mesmo que parcial deste contrato poderá incorrer na suspensão da Licença de Uso.

3.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos do Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

3.4. Todas as cláusulas deste Contrato deverão ser cumpridas rigorosamente, tendo sido esclarecidas dúvidas e reformuladas cláusulas e condições anteriormente a sua assinatura do mesmo.

3.5. Descrição dos serviços incluídos no contrato:

a) Licença de uso do SISTEMA;

b) Suporte permanente e ilimitado por ligação telefônica, correio eletrônico e fax, exclusivamente durante a vigência deste contrato;

c) Revisões Periódicas (novidades e melhorias constantes) do SISTEMA, disponíveis GRATUITAMENTE, durante a vigência do contrato. Estas revisões incluem pequenas melhorias ou correções do SISTEMA.

CLÁUSULA QUARTA - USO DO SISTEMA

4.1. A LICENCIANTE garante pelo prazo de vigência deste Contrato de Licença de Uso, o perfeito funcionamento do SISTEMA, de acordo com suas especificações, devendo sua utilização ser adequada com o propósito geral deste.

4.2. A LICENCIADA é integralmente responsável pelas informações inseridas no SISTEMA, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários.

4.3. A LICENCIANTE, em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo e informações lançados no SISTEMA, nem, tampouco, pela má utilização deste, devendo, desta forma, a LICENCIADA manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados para a verificação, acompanhamento e auditoria sistemática dos dados produzidos pelo SISTEMA, bem como a gravação regular de cópias de segurança dos arquivos gerados pelo SISTEMA.

4.4. A responsabilidade pelas informações lançadas no SISTEMA é da LICENCIADA. Em hipótese alguma a LICENCIANTE será responsável por lucros cessantes, indenizações de qualquer espécie, danos comerciais e/ou morais.

4.5. A LICENCIANTE poderá fazer adaptações ao SISTEMA para melhor atender as necessidades da LICENCIADA, porém as mesmas somente serão elaboradas dentro do contexto ao qual o SISTEMA se propõe.

4.6. Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no SISTEMA, mesmo que informadas, solicitadas, e eventualmente pagas pela LICENCIADA, ficam incorporadas ao mesmo e sujeitas aos termos deste Contrato de Licença de Uso, podendo inclusive serem disponibilizadas pela LICENCIANTE a outras LICENCIADAS que utilizem o mesmo modelo de SISTEMA, por este se tratar de propriedade intelectual da LICENCIANTE.

4.7. Sendo desrespeitada qualquer regra aqui estabelecida ou as normas legais em vigor, a LICENCIANTE se reserva do direito de suspender o presente contrato, cancelando o uso do SISTEMA pela LICENCIADA.

4.8. Na hipótese do inadimplemento pela LICENCIADA suporte, atualizações e demais benefícios serão desativados, deixando o SISTEMA de operar, automaticamente. Quando a LICENCIADA estiver novamente em dia com os pagamentos a Licença de Uso poderá ser novamente ativada.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE TÉCNICO

5.1. A LICENCIANTE prestará Suporte técnico à LICENCIADA durante toda a vigência deste Contrato de Licença de Uso, sempre durante o horário comercial (das 08:00 às 18:00) de segunda a sexta-feira.

5.2. O Suporte Técnico fornecido à LICENCIADA limita-se à esclarecimentos sobre o funcionamento do SISTEMA e sua operação, assim sendo, pressupõe-se o mínimo de conhecimento do uso do computador por parte do(s) usuário(s), o que inclui o uso do computador e suas funções, o uso do sistema operacional sob o qual o sistema irá trabalhar, e do assunto que o SISTEMA se propõe a resolver.

5.3. O treinamento para utilização do sistema será ministrada em oito aulas com duração de 1:45 horas no endereço da LICENCIADA com o horário a ser combinado entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA. Caso seja necessário pode-se solicitar mais treinamentos extras ao custo de uma visita técnica.

5.4. A LICENCIANTE atualizará gratuitamente a versão do SISTEMA da LICENCIADA sempre que seja liberada uma nova versão.

5.5. É assegurado à LICENCIADA o direito de acompanhar e fiscalizar, em suas dependências, os serviços prestados pela LICENCIANTE.

5.6. O Suporte técnico fornecido pela LICENCIANTE não abrange a conexão com a internet, rede interna e computadores da LICENCIADA.

5.7. Caso a LICENCIADA solicite uma visita técnica para correção de problemas do SISTEMA, a LICENCIANTE enviará um técnico responsável para atender ao chamado, no entanto, caso seja constatado que o eventual problema não era do SISTEMA, será cobrada uma taxa de visita no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

6.1. A LICENCIADA se obriga a cumprir integralmente o presente contrato de Licença de Uso, arcando com os pagamentos assumidos.

6.2. Para o perfeito funcionamento do SISTEMA, deverá a LICENCIADA possuir um Acesso Remoto disponível ao setor de suporte da LICENCIANTE.

6.3. A LICENCIADA se compromete a efetuar toda e qualquer atualização do SISTEMA fornecido pela LICENCIANTE.

6.4. É expressamente proibido à licenciada:

a) A utilização do SISTEMA fora das condições estabelecidas neste Contrato de Licença de Uso;

b) Traduzir, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do SISTEMA para utilização fora dele;

c) Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado;

d) Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro sistema;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

7.1. Além do estabelecidos nos demais itens deste contrato, caberá à LICENCIANTE cumprir este contrato, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e pela execução, dentro dos padrões de qualidade especificados, dos serviços contratados, bem como zelar pelo sigilo das informações a que tenha acesso durante a execução do objeto do presente instrumento.

7.2. A LICENCIANTE em hipótese alguma divulgará os dados processados pelo SISTEMA a terceiros, exceto por autorização por escrito da LICENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. O preço certo e ajustado para a implantação do SISTEMA, é de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), que deverá ser pago em 1 + 3 prestações, sendo a primeira de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) vencendo-se na assinatura do presente Contrato de Licença de Uso e as demais prestações de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) com 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias.

8.2. A LICENCIADA pagará à LICENCIANTE, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), relativo à Licença de Uso temporária do Sistema. Sendo a primeira no mês subsequente à assinatura deste CONTRATO.

8.3. Em caso de não pagamento dos valores estipulados nos itens 8.1 e 8.2, poderá a LICENCIANTE bloquear o uso do SISTEMA por parte da LICENCIADA, podendo ainda acarretar na rescisão deste Contrato de Licença de Uso.

8.4. A cada período de 12 (doze) meses o valor mensal será reajustado com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na falta de tal índice o reajuste dar-se-á por aquele que as autoridades monetárias definirem para contratos desta espécie. Se de comum acordo entre as partes, o índice de correção supracitado poderá ser alterado ou mesmo negociado.

8.5. Os valores deste presente Contrato estão expressos em moeda corrente no país.

8.6. O valor indicado no item 8.2 refere-se ao valor mensal a ser pago pela Licença de Uso do SISTEMA. O pagamento deste valor permite a continuidade da licença de uso do SISTEMA de acordo com as normas constantes neste contrato.

8.7. Não sendo efetuado o pagamento dos serviços contratados dentro dos prazos estipulados nesta cláusula, a LICENCIANTE poderá determinar a suspensão temporária dos serviços de suporte e licença do SISTEMA e, ainda aplicar multa equivalente a 2%(dois por cento) da quantia não paga devidamente reajustada e acrescida juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Imotivadamente, mediante notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes. Neste caso a LICENCIADA deverá pagar à LICENCIANTE todos os serviços prestados até a data da rescisão do Contrato aos preços que estiverem em vigor, inclusive os valores relativos à implantação caso tenha sido parcelado.

b) No caso de cancelamento do Contrato as parcelas relativas à implantação contidas na cláusula 8.1 devem ser pagas integralmente nos vencimentos contidos na mesma cláusula.

9.2. No caso de qualquer uma das partes envolvidas entrar em processo de concordata e falência ficam automaticamente suspensos os serviços cobertos pelo Contrato.

9.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer importância devida no âmbito deste contrato, ou não cumprimento de obrigações, à parte prejudicada poderá optar pela suspensão do mesmo e, assim, evitar a sua rescisão, assinando prazo para que a outra proceda ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. As responsabilidades das partes por perdas e danos, oriundos de qualquer causa e, independentemente do fundamento jurídico em que a ação for baseada, seja ela contratual ou extracontratual, patrimonial ou extra patrimonial, inclusive lucros cessantes, perda de informações comerciais ou perdas financeiras, resultantes do uso ou da inabilidade para o uso do SISTEMA, e desde que a parte culpada tenha sido legalmente constituída em mora, através de notificação com aviso de recebimento, serão limitadas ao valor constante no item 8.1, para a instalação do SISTEMA, previsto neste contrato, ressalvado a indenização por crime contra direito autoral.

10.2. A LICENCIANTE, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento do SISTEMA que independem da qualidade e integridade do mesmo, não dá ou dará qualquer garantia especial que o SISTEMA funcione ininterruptamente.

10.3. A LICENCIANTE não será responsabilizada, ainda que possa auxiliar na proposição de soluções para os problemas, por interrupção do funcionamento do SISTEMA em razão de defeitos no COMPUTADOR, onde opera o SISTEMA, nisto incluindo, sistema operacional, softwares concorrentes e residentes na memória RAM; inadequação de rede local; operação inadequada do sistema pelo usuário ou infestação por vírus do equipamento onde opera o SISTEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo para utilização do SISTEMA é definido por tempo indeterminado, ou seja o LICENCIADA pode utilizar o SISTEMA pelo tempo que desejar, devendo durante o tempo que estiver utilizando o mesmo se manter adimplente com o pagamento mensal pela presente Licença de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Olinda, Pernambuco, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

27 de Outubro de 2011

LICENCIANTE:

CONQUEST INFORMÁTICA LTDA.
Sílvio de Melo Cahú Neto
Diretor

LICENCIADA:

Pink Comercio de Lubrificantes Ltda
10.739.368/0001-20
Normalinda Nunes Azevedo

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: